

Primeira Alteração Estatutária do “Instituto de Assistência Social Droma Romaní”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, PATRIMÔNIO, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE.

Artigo 1º - O Instituto de Assistência Social Droma Romaní, fundado na data de 24 de maio de 2017, com sede administrativa e foro na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na rua das Palmeiras, nº 646, bairro Colonial, CEP 32.044-20 e inscrito no CNPJ sob nº 29.998.371-0001-96 como uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, de assistência social, educacional, esportivo e cultural, de duração indeterminada, onde fica expressamente vedado qualquer tipo de preconceito ou discriminação étnico-racial, preconceito religioso, de classe social, partidário ou filosófico ou de nacionalidade dentro de seu âmbito de atuação nacional e internacional. O Instituto de Assistência Social Droma Romaní é regido pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais vigentes e aplicáveis.

§ 1º - O Instituto de Assistência Social Droma Romaní, não remunera a seus dirigentes e não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos; não concederá benefícios ou vantagens pessoais à seus dirigentes.

§ 2º - Os recursos auferidos pela entidade serão aplicados integralmente e exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais nacionais e internacionais.

§ 3º - O Instituto de Assistência Social Droma Romaní adotará um Regimento Interno que após aprovado pela Diretoria disciplinará seu funcionamento.

Dos objetivos

Artigo 2º - São objetivos do Instituto de Assistência Social Droma Romaní como organização de assistência social ser de defesa e garantia de direitos que de forma continuada, permanente e planejada, preste serviços e execute programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, através da articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela lei, e tem como prioridade:

I - Contribuir para a inclusão social dos integrantes das comunidades de povos tradicionais, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares, combatendo a exclusão e propiciando o desenvolvimento e a coesão sociais, inclusive pela criação de estruturas que fomentem a geração de trabalho e renda; para o fortalecimento e a promoção do indivíduo ou do grupo; com ênfase ao fomento à agricultura familiar para a geração de renda e emprego no campo.



II - Promover por meio da assistência social os segmentos sociais excluídos dentre as comunidades tradicionais, criando programas, projetos e ações, em parceria com a iniciativa privada, agências do governo ou com recursos próprios, voltadas à promoção social de crianças e adolescentes através de atividades de orientação e aconselhamento bem como às suas famílias inclusive em questões orçamentárias, criando quando couber grupos de autoajuda ou ajuda mútua em programas de recuperação de dependência afetiva em vícios em álcool, drogas, jogos e grupos similares; deficientes físicos, incapacitados e idosos integrantes dos povos e comunidades tradicionais, através de atividades de assistência social prestada em suas residências e em espaços legal e especialmente constituídos para favorecer sua interação social inclusiva e desenvolvimento individual socioeconômico;

III - Participar da elaboração e implementação de medidas e políticas públicas sociais reparadoras em nível municipal, estadual, federal ou internacional, que visem a igualdade de oportunidades em educação, emprego e moradia; que incentivem a criação e à manutenção de microempresas administradas por pessoas autodeclaradas pertencentes aos povos tradicionais, e iniciativas que incrementem o acesso e a permanência dos tradicionais na educação fundamental, média, técnica e superior;

IV - Incentivar, participar e gerir ações de inclusão social em parceria com instituições públicas e privadas que promovam a Segurança Alimentar e o combate à desnutrição, tendo como principais objetivos: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável dando ênfase às demandas de comunidades de povos tradicionais para garantia de uma vida saudável e promoção do bem estar para todos em todas as idades;

V - Prestar assessoria administrativa e jurídica de forma individual ou coletiva, em defesa dos direitos humanos de povos tradicionais e integrantes de suas comunidades, de forma coletiva ou individual;

VI - Propor ações judiciais, em especial, ação civil pública, em defesa e contra violações dos direitos humanos mormente no que se relate às comunidades tradicionais: civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais;

VII - Desenvolver, por meio de patrocinadores ou em parceria pública privada ou ainda com recursos próprios, mecanismos de difusão da cultura de direitos humanos através de ações de educação individual ou coletiva dentre grupos de povos tradicionais, por todos meios de comunicação, cabíveis e necessários, objetivando a conscientização de direitos coletivos e difusos diante à realidade jurídica nacional e em especial às legislações especiais;

VIII - Promover a defesa intransigente contra a violação dos direitos humanos principalmente as relacionadas a povos e comunidades tradicionais, com ou sem a colaboração de outras organizações locais, regionais, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais, em qualquer tempo e lugar, seja em virtude de violações de caráter civil, político, econômico, social, cultural, ambiental, individual, coletivo ou difuso;

IX - Combater todas as formas de discriminação étnico-raciais, por todos os meios cabíveis e necessários, promovendo a inclusão, a igualdade e a justiça social;

X - Participar da elaboração de políticas públicas que promovam os direitos humanos, em especial na área de justiça e de segurança pública;

XI - Promover, criar, instalar e manter, em parceria público/privada ou com recursos próprios, estabelecimentos de Educação Infantil, Educação Fundamental, Ensino Médio e Ensino

Parneiro

Ana Lúcia Parneiro

Profissionalizante com ênfase à inserção no mercado de trabalho, direcionados ao público oriundo de comunidades tradicionais, nos termos da legislação que rege a matéria;

XII - criar e manter outras atividades de caráter cultural de instrução e de educação, de forma a elevar o padrão da região, em que se situarem as comunidades de povos tradicionais, público alvo das atividades;

XIII- efetivar providências no sentido de tornar o ensino mais adequado aos interesses e possibilidades das comunidades tradicionais, bem como às reais condições e necessidades do meio e da região, junto a patrocinadores, parceiros e apoiadores;

XIV - Instalação e manutenção de estabelecimento de promoção cultural;

XV - Promover e desenvolver projetos sociais e culturais com recursos próprios ou advindos de Termos de Parceria, de Cooperação ou de Fomento e de Leis de Incentivo à Cultura, em conjunto com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, além de outras formas jurídicas permitidas e estabelecidas por Lei;

XVI - Promover e preservar as tradições culturais dos povos tradicionais em todos os seus níveis de manifestações sociológicas;

XVII – Promover e realizar a nível federal, estadual ou municipal, seminários, eventos e ou congressos temáticos diretamente relacionados com a cultura dos povos tradicionais;

XVIII – Promover atividades culturais com a finalidade de proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional através de patrocinadores, apoiadores e ou em parceria público privada, realizando apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições de artes plásticas, eventos literários, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas, com ênfase nas artes cênicas;

XIX – Apoiar a implementação, execução e assistência a Planos de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD em regiões que afetem comunidades de povos tradicionais, em todo território nacional e internacional, através de parceria com a iniciativa privada, por meio do acompanhamento da implementação de ações de controle ambiental a serem desenvolvidas anteriormente e conjuntamente à supressão vegetal, de forma a enriquecer e acelerar o processo de recuperação proposto; do apoio ao implemento de ações de controle e recuperação ambiental, de forma a mitigar ou corrigir processos erosivos que poderão ser acentuados ou originados; da promoção da recuperação de áreas afetadas pela ocupação humana, obtendo a estabilidade da área de modo a possibilitar o seu uso futuro seguro; do auxílio à criação de atrativos para a fauna local nas áreas recuperadas, de forma a atrair populações de animais encontradas na área em recuperação anteriormente a sua degradação; e da execução de monitoramento nas áreas recuperadas, avaliando a efetividade das ações de recuperação executadas e identificação e apresentação de medidas de correção de eventuais desvios no programa de recuperação, com a finalidade de atendimento ao disposto no caput do artigo 225 da Constituição Federal que impõem a conclusão de que o Direito Ambiental é um dos direitos humanos fundamentais, em virtude de ser o meio ambiente considerado um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

XX - Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção e conservação do meio ambiente mormente o ocupado pelas comunidades de povos tradicionais, contribuir para assegurar o reconhecimento dos direitos territoriais e outros direitos constitucionais dos povos indígenas e apoiar suas legítimas manifestações para garantia da posse e o usufruto exclusivo e suas

Carneiro

Ana Lúcia Lamas Lopes

terrás, promover o monitoramento e acompanhamento dos processos de demarcação e regularização fundiária de terras indígenas, em todas suas etapas administrativas, promover o fortalecimento das atividades produtivas e das práticas agroextrativistas dos povos indígenas, respeitando suas formas tradicionais de produção e manejo dos recursos naturais, promover e estimular ações voltadas à geração de renda para os povos indígenas por meio de alternativas econômicas sustentáveis e de promoção do étno-desenvolvimento, que sigam os princípios do desenvolvimento sustentável e do comércio justo; promover o fortalecimento das estratégias próprias de gestão ambiental e territorial dos povos indígenas;

XXI - Criar, produzir e disseminar conhecimentos especializados, que tenham na ecologia seu tema principal com o objetivo de capacitar o indivíduo tradicional na preservação dos recursos naturais que lhe garantirão a sobrevivência e a qualidade de vida;

XXII - Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o meio ambiente ocupado pelas diversas etnias de povos tradicionais;

XXIII - Formar e reciclar profissionais de meio ambiente, criando cursos especializados em parceria pública privada para promover a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente às voltadas para o desenvolvimento sustentado nos territórios tradicionais;

XXIV - Participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização ambiental junto às comunidades de povos tradicionais;

XXV - Atuar nas lutas e movimentos sociais que primem pela preservação ambiental a nível nacional e internacional.

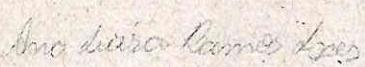
Artigo 3º - O Instituto de Assistência Social Droma Romaní, a fim de cumprir com seus objetivos estatutários poderá se organizar em quantas unidades federativas de trabalho e ou grupos de apoio que se fizerem necessários, a critério da Diretoria, podendo abrir filiais, escritórios ou o que melhor lhe aprovou em todo território nacional e em outros países.

Artigo 4º - O Instituto de Assistência Social Droma Romaní poderá receber auxílios, contribuições e ou doações de pessoas físicas residentes no país ou estrangeiras; poderá firmar Convênios, Termos de Parceria, receber subvenções sociais e ser objeto de emendas impositivas.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto de Assistência Social Droma Romaní, através de Convênios, Termos de Parceria ou Fomento, projetos ou similares, serão bens permanentes da instituição e para sua alienação haverá a necessidade de aprovação em Assembleia Ordinária.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL



ANEXO 10
Artigo 6º - Será formado de um número ilimitado de associados, que não responderão pelas obrigações sociais da instituição.

Artigo 7º - O Instituto Droma Romaní, terá a seguinte categoria de associados:

- I- Associado Fundador – Pessoa Física presente na Assembleia de Fundação.
- II- Associado Contribuinte – Pessoa Física ou Jurídica aderida a uma categoria de plano de manutenção.
- III- Associado Benemérito – Pessoa Física ou Jurídica que tenha prestado relevantes serviços à causa dos Povos Tradicionais.
- IV- Associado Patrocinador – Pessoa Física ou Jurídica que patrocine atividades específicas do Instituto Droma Romaní.
- V- Associado Beneficiado – Pessoa Física ou Jurídica assistida pelos serviços prestados pelo Instituto Droma Romaní.

Artigo 8º - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão dos associados:

- I. Para admissão de um associado ao Instituto de Assistência Social Droma Romaní, deverá ser preenchida uma ficha cadastral pela secretaria, que definirá a categoria de associado e submetê-la-á à aprovação da Presidência, cabendo à esta última o direito de deferir ou não a proposta de associação.
- II. Qualquer infração ao disposto neste Estatuto Social, ensejará advertência formal e suspensão em prazo proporcional à gravidade do ato cometido, podendo, em última instância, levar à exclusão do associado infrator por prazo não inferior a 03 (três) anos, respeitado o direito de ampla defesa junto à Diretoria, que exercerá o papel de comissão julgadora.
- III. Para demissão voluntária o associado deverá manifestar a sua vontade de deixar o quadro de associados do Instituto de Assistência Social Droma Romaní mediante uma carta de intenção endereçada à Diretoria que promoverá o desligamento sem quaisquer ônus.

Artigo 9º - São direitos dos Associados:

- I- Frequentar as dependências sociais do Instituto de Assistência Social Droma Romaní.
- II- Usufruir dos serviços sociais do Instituto de Assistência Social Droma Romaní desde que devidamente encaminhados.
- III- Participar das Assembleias Gerais, desde que devidamente habilitado.
- IV- Candidatar-se, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários em conformidade com o perfil disposto no Regimento Interno.

Artigo 10º - São deveres dos Associados:

- I- Acatar e Cumprir as decisões referendadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria no tocante à execução dos objetivos do Instituto de Assistência Social Droma Romaní.
- II- Cumprir com as obrigações estatutárias dentro de sua modalidade de associação definidas pelo Regimento Interno.

Carvalho

Ana Lúcia Ramos Dantas

III- Representar quando solicitado, dentro de sua possibilidade, o Instituto Droma Romaní, em seus compromissos sociais, educacionais, culturais, esportivos e assistenciais.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - O Instituto de Assistência Social Droma Romaní é composto pelos seguintes órgãos para a sua administração:

I- Assembleia Geral

II- Diretoria

III- Conselho Fiscal

Artigo 12º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão do Instituto de Assistência Social Droma Romaní.

Artigo 13º - A responsabilidade administrativa é da Diretoria.

Artigo 14º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da execução dos objetivos estatutários e da gestão financeira da Diretoria.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre ao findar o primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I- Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II- Aprovar plano anual de trabalho;

III- Aprovar balanços e contas;

Artigo 17º - Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes necessária sempre que relevante o assunto e convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou 2/3 de seus associados em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I- Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;

II- Dissolução da Entidade;

III- Alterar o Estatuto Social;

IV- Destituir membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;

Domingos

Waldo Luisa Domingos

V- Demais assuntos relevantes.

Artigo 19º - As convocações da Assembleias Gerais serão realizadas das seguintes formas:

I- Por meio de circular entre os associados, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

II- Por fixação de Edital em quadro interno de avisos da sede social do Instituto de Assistência Social Droma Romaní.

Artigo 20º - As deliberações das Assembleias Gerais, poderão ser da seguinte forma, quando não houver necessidade de quórum especial:

I- Na primeira convocação com no mínimo metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II- Na segunda convocação, meia hora depois do horário estabelecido, com qualquer número de associados;

III- Quando de alterações estatutárias ou destituição de administradores, será necessário em primeira convocação, um mínimo de metade mais um. Na segunda convocação será necessário um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos.

§ Único – Para as deliberações de destituir os administradores e alterar o Estatuto Social é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 21º - No Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

I- Data da Assembleia Geral;

II- Horário da Assembleia Geral;

III- Local com endereço completo;

IV- Pauta da Assembleia Geral.

Artigo 22º - A Assembleia Geral será convocada pela:

I- Diretoria;

II- Conselho Fiscal;

III- Um quinto (1/5) dos associados.

Artigo 23º - Quando da votação de uma pauta em Assembleia Geral, todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários poderão participar da votação, conforme estabelecer o Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 24º - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

Domingos

Ona Luisa, Flávia, deses

I- Presidente;

II- Secretário;

III- Tesoureiro.

R8

Artigo 25º - Os membros da Diretoria eleitos por votação em Assembleia terão mandato de 4 (quatro) anos com direito à reeleição.

Artigo 26º - Compete à Diretoria:

I- Representar o Instituto de Assistência Social Droma Romaní nos seus atos oficiais;

II- Convocar Assembleias;

III- Montar planos de trabalho;

IV- Administrar o Instituto de Assistência Social Droma Romaní;

V- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;

VI- Elaborar e aprovar o Regimento Interno, o qual normatizará os dispositivos estatutários e os sistemas administrativo organizacional e financeiro contábil, bem como a administração dos recursos humanos, materiais tecnológicos e logísticos do Instituto de Assistência Social Droma Romaní.

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

I- Representar o Instituto de Assistência Social Droma Romaní em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente;

II- Convocar e presidir reuniões e assembleias;

III- Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

IV- Administrar o Instituto de Assistência Social Droma Romaní em conjunto com os demais membros da Diretoria;

V- Contratar e demitir funcionários;

VI- Organizar os planos de trabalho e gerenciar a execução dos projetos e programas do Instituto de Assistência Social Droma Romaní;

VII- Buscar atualizações de métodos e programas desenvolvidos pelo Instituto de Assistência Social Droma Romaní.

VIII- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões das Assembleias Gerais;

IX- Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 28º - Compete ao Secretário:

I- Secretariar reuniões e Assembleias;

II- Manter sob sua guarda os livros do Instituto de Assistência Social Droma Romaní;

III- Administrar o arquivamento de documentos e correspondência;

Drama

Ana Lúcia Romaní

- IV- Executar os serviços de suporte, logística e administração de pessoal;
 - V- Substituir o Presidente e ou o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos passageiros;

Artigo 29º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Organizar a Contabilidade e as Finanças do Instituto de Assistência Social Droma Romani;
 - II- Montar balanço anual e os balancetes;
 - III- Substituir o Secretário na sua falta e ou impedimento;
 - IV- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, a movimentação bancária, podendo realizar investimentos seguros desde que ouvida a Diretoria;
 - V- Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários para liberação de pagamentos, procedendo a devida prestação de contas das transacções bancárias.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 30º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e é um órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria e sua posse será concomitante com a posse da mesma, podendo ser reeleitos.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
 - II- Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
 - III- Convocar reuniões e Assembleias;
 - IV- Fiscalizar os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações de Patrimônio realizadas.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal poderá sugerir a contratação de serviços de terceiros para realizar auditoria, assessoria ou consultoria para fornecer relatórios de avaliação dos programas, projetos e aspectos contábeis e financeiros, desde que aprovado previamente pela Assembleia Geral no que se refere aos recursos a serem gastos.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITIVO

6600
sup
Artigo 33º - Poderão manifestar interesse para os cargos eletivos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal qualquer pessoa física, desde que associada, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 34º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

I- Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia Geral de Eleição que não sejam candidatos;

II- Um dos membros será presidente da mesa e outro secretário;

III- Para cada chapa candidata, será destinado um período de tempo para apresentação da sua plataforma de trabalho, a votação será secreta, os votos depositados em uma urna lacrada e os votantes serão os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários;

IV- Encerrada a votação da Assembleia Geral de Eleição, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita, que imediatamente tomará posse para o mandato dos 04 (quatro) anos sequentes.

Artigo 35º - As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em formulário específico fornecido pela Secretaria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia Geral de Eleição.

Artigo 36º - Para impugnação da chapa candidata, a mesma deverá ser realizada por escrito no prazo de até 02 (dois) dias decorridos do pleito eleitoral e deverá ser protocolada junto à Secretaria do Instituto Droma Romaní, que a encaminhará para análise do Conselho Fiscal e da Diretoria e na falta ou impedimento destes para uma Comissão especialmente formada dentre os associados fundadores para análise e julgamento, dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias para emissão do veredito. Ocorrendo a impugnação da chapa vencedora da eleição será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até convocação de nova Assembleia Geral de Eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Rp

Artigo 37º - Constituí receitas do Instituto de Assistência Social Droma Romaní:

I- Contribuições, doações, patrocínios e ou parcerias com pessoas físicas e jurídicas privadas;

II- Mensalidades e anuidades de seus associados;

III- Auxílios, convênios, contribuições, subvenções, parcerias e ou fomento de entidades públicas nacionais; subvenções por emenda parlamentar da União, do Estado ou do Município; patrocínio de Autarquias, doações e ou legados;

CAPÍTULO IX

Chaveiro

Ana Lúcia Romaní Lopes

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Droma Romaní.

Artigo 39º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado aos seus membros o recebimento de quaisquer vantagens decorrentes do cargo.

Artigo 40º - O exercício financeiro e fiscal do Instituto de Assistência Social Droma Romaní coincidirá com o ano civil.

Artigo 41º - Para extinção do Instituto de Assistência Social Droma Romaní, o processo consistirá em:

I- Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para a extinção comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Edital de Convocação, afixado na forma regimental.

II- Deliberar com 1/5 dos presentes;

III- Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo. A entidade beneficiada será aquela que preencher os critérios exigidos no Edital de Convocação de Transferência de Entidade Extinta, elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Artigo 42º - Quando da vacância, por renúncia ou qualquer motivo, nos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverá ser escolhido e nomeado substituto em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Instituto de Assistência Social Droma Romaní, a qual, no prazo máximo de 30 (dias) o submeterá à apreciação da Assembleia Geral que elegerá um substituto para o cargo vago, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e ou do Conselho Fiscal, qualquer dos associados fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e convocará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia Geral para constituição de dita comissão provisória.

CAPÍTULO XIV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43º - A prestação de contas do Instituto de Assistência Social Droma Romaní observará:

I- Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Permeiro

Sua fórmula levava aí

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal;

V- Os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 44º - O presente Estatuto Social entrará em vigor no ato de sua aprovação, devendo ser encaminhado para o devido registro e arquivamento no Cartório competente, nos termos da Lei.

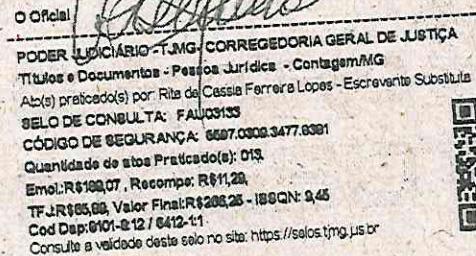
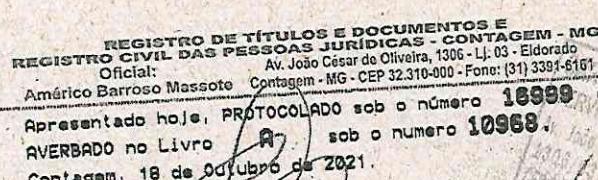
Artigo 45º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 46º - Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão decididos pela Assembleia Geral.

Contagem, 24 de maio de 2020.

Claudia de Cassia Carneiro do Carmo

Presidente



Ana Luísa Ramos Lopes

OAB/MG 185.053